



Inquérito Civil nº 04.22.0010.0056717/2023-36
Documento id. 02095269

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

MPRJ 2021.00219881 – IC 02/2023

Averiguação de suposta participação de crianças nas gravações do quadro do programa Encontro com Fátima Bernardes “Papinho Cabeça” sem o devido Alvará Judicial autorizativo, cujas temáticas também seriam inadequadas à faixa etária dos infantes.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, que tem por finalidade averiguar suposta participação de crianças nas gravações do quadro do programa Encontro com Fátima Bernardes “Papinho Cabeça” sem o devido Alvará Judicial autorizativo, cujas temáticas também seriam inadequadas à faixa etária dos infantes..

Conforme se depreende da documentação que segue em anexo, os desdobramentos constantes neste Inquérito Civil levaram o presente órgão de execução ao ajuizamento de três Representações por Infração Administrativa (**processos judiciais nº 0800787-65.2024.8.19.0255, nº 0800825-77.2024.8.19.0255 e nº 0800826-62.2024.8.19.0255**), com o objetivo de que fosse a Representada condenada à multa tipificada no art. 258 da Lei 8.069/90.



É imperioso destacar que o Enunciado nº 18/2007 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público estabelece a possibilidade de arquivamento de Inquéritos Cíveis em decorrência de eventual ajuizamento de ação judicial pertinente que abranja a totalidade do objeto da portaria de instauração, como ocorre no presente caso. Vejamos:

ENUNCIADO CSMP Nº 18/2007: AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL INDEPENDENTE CONTEMPLANDO A TOTALIDADE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. O ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple a totalidade do objeto da portaria de instauração ou dos elementos que vierem a surgir no curso das investigações, acarreta a perda do interesse procedimental, devendo ser promovido o arquivamento do inquérito civil ou de outro procedimento. Hipótese de homologação de arquivamento.

Ademais, houve a remessa de cópia integral deste Inquérito Cível às Promotorias de Justiça com atribuição nas demais localidades em que as gravações foram realizadas para ciência e adoção das providências cabíveis.

Dessa forma, considerando o ajuizamento das ações supracitadas, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, **aplicando-se o disposto no enunciado nº 18/2007** do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, determinando à Secretaria as seguintes providências:



- a) dar ciência do presente à noticiante, por e-mail ou outro meio hábil;
- b) encaminhar, via e-mail, cópia desta promoção à Globo Comunicação e Participações S.A. para ciência;
- c) encaminhar, via e-mail, cópia desta promoção ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude para ciência;
- d) publicar cópia desta promoção no Diário Oficial, conforme estabelece a Resolução CNMP n° 229/ 2021;
- e) registrar na planilha própria o presente arquivamento;
- f) incluir a presente promoção no MGP;
- g) incluir a presente promoção no SharePoint, salvando cópia na pasta do procedimento e na destinada às promoções de arquivamento.

Após, cumpridas todas as diligências, abrir nova vista para sobrestamento do presente para posterior encaminhamento do Inquérito Civil ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo improrrogável de 03 dias, para fins de reexame da promoção de arquivamento, na forma do artigo 223, §2º da lei nº 8069/90 e do artigo 27 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2024

DANIELA MOREIRA DA ROCHA VASCONCELLOS
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2118